



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E  
DO ADOLESCENTE DE PIRAQUÊ/TO**

LEI MUNICIPAL 122/2005

**EDITAL Nº 001/2022**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de PIRAQUÊ-TO, no uso de suas atribuições legais, vem tornar público pelo presente Edital os procedimentos para Eleição Suplementar De Escolha de Suplentes de Conselheiro Tutelar de Piraquê, Estado do Tocantins, de acordo com a Lei Federal nº 8.069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente, com as Leis Municipais nº 122/2005 e 337/2019, e Resolução 170/2014 CONANDA, e o disposto neste Edital.

**1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1** - O Processo de Escolha dos Membros Suplentes de Conselheiro Tutelar de Piraquê-TO., é regido por este edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos direitos da Criança e do adolescente - CMDCA

**1.2** - O processo de escolha será realizado de acordo com as etapas, em tudo obedecidos as Leis Municipal 122/205 e 337/2019. E A Resolução 170/2014 CONANDA.

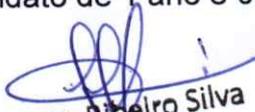
**1.3** - O processo de escolha, mediante sufrágio direto, ocorrerá sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que nomeará Comissão Especial Paritária, conforme previsto em Lei Federal nº 8.069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente, e nas as Leis Municipais nº 122/2005 e 377/2019, e Resolução 170/2014 CONANDA, e o disposto neste Edital

**1.4-** A competência e composição da Comissão Especial, sem prejuízo do já previsto em Lei, será disciplinada por meio de Resolução.

**2- DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR**

**2.1** - O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo atendimento da criança e do adolescente com direito ameaçado ou violado, cumprindo as atribuições previstas nas legislações federal e municipal que regem a matéria, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma reeleição consecutiva.

**2.2** -: No Município de Piraquê, está aberto (05) cinco vagas para Suplentes de Conselheiro Tutelar, que serão nomeados de acordo com a ordem subsequente da classificação final, e terão mandato de 1 ano e 04 meses

  
Hermano Ribeiro Silva  
Presidente do CMDCA  
Piraquê-TO

**2.3 - Remuneração:** do Suplente de Conselheiro Tutelar eleito e nomeado para assumir o cargo em substituição aos Conselheiros Titulares, farão jus ao recebimento pecuniário mensal previsto em leis Municipais

**2.4 -** O exercício da função de conselheiro tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o Município, nos termos expressamente previstos na Lei Municipal nº 221/2015.

**2.5 –** O Suplente de Conselheiro Tutelar que assumir o cargo em substituição a qualquer dos conselheiros Titular terá uma carga horária de 04 horas por dia.

### **3 - DA COMISSÃO ELITORAL**

**3.1 -** Compete a Comissão eleitora

- a) Coordenara o processo de escolha
- b) Escolhe o seu presidente, que terá direito a voto de desempate.
- c) Deferir candidatura.
- d) Instruir os servidores envolvidos no processo.
- e) Apreciar os recursos recebidos.
- f) Prepara a relação das candidaturas deferidas.
- g) Realizar sorteio para atribuir números aos candidatos.
- h) Garantir publicidade do ato pertinente ao processo de escolha.
- i) Instituir as mesas de votação, designando e credenciando seus membros.
- j) Supervisionar os trabalhos do processo de escolha e apuração.
- k) Credenciar os fiscais indicados pelos candidatos.
- l) Responder de imediato a consulta feita por mesa de votação durante o processo de escolha.
- m) Normatizar a propaganda candidato, obedecendo o disposto neste Edital

### **4 - CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO**

**4.1 -** Pode inscrever-se para concorrer à função pública de Suplente de Conselheiro Tutelar a pessoa que, até a data de encerramento da inscrição, atenda aos seguintes requisitos:

- a) Reconhecida idoneidade moral;
- b) Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;

  
Hermanno Ribeiro Silva  
Presidente do CMDCA  
Piraquê-TO

- c) Residir no Município de Piraquê há pelo menos 02 (dois) anos, comprovadamente;
- a) Ter domicílio eleitoral no Município de Piraquê há pelo menos 02 (dois) anos, comprovadamente Estar em dia com as obrigações eleitorais, comprovando com a apresentação de certidão de quitação eleitoral;
- b) Estar em dia com as obrigações militares, em caso de candidato do sexo masculino até 45 (quarenta e cinco) anos, nos termos do Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966;
- c) Apresentar Certidões negativas da, Justiça Estadual 1ª e 2ª Instância e Justiça Federal, (original).
- d) Comprovação de conclusão do ensino médio, ou correspondente, no mínimo, na data da inscrição da candidatura;
- e) Certidão de Quitação Eleitoral.

**4.2** - A idoneidade moral a que se refere à letra "a" do item 4.1 deverá ser comprovada por:

**4.3** - A comprovação de residência que trata a letra "c" do item 3.1 será feita mediante apresentação de: contas de energia elétrica; telefone; água; IPTU; boletos bancários; contratos de locação em vigor ou outros documentos equivalentes,

**4.4** - Para comprovação de que trata o item 4.3, o pré-candidato deverá juntar no ato da inscrição um comprovante do ano de 2020, um de 2021 e um de 2022, todos do mesmo mês de referência, contados retroativamente do mês relativo ao término das inscrições, para comprovar o mínimo de 02 (dois) anos de residência no Município conforme exigência legal;

**4.5** - A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.

**4.6** - A inscrição por meio de procurador será admitida, mediante apresentação de original ou cópia autenticada do instrumento de mandato público e, no caso de instrumento de mandato particular, original com firma reconhecida em cartório

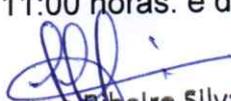
**4.7** - Em nenhuma hipótese será permitida mais de uma inscrição por pré-candidato, ainda que para complementação da documentação exigida por este Edital.

## **5 - DA INSCRIÇÃO**

**5.1** - Período: De 27/06/2022 a 08/07/2022 (de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos estabelecidos pela Administração Municipal).

**5.2** - Local: Secretaria de Ação Social, localizado na Av. César Batista Nepomuceno Esq. Com Rua 1º de Janeiro Centro Piraquê-To.

**5.4**- Horário: Das 07:30 às 11:00 horas. e das 13:30 às 17:00 horas

  
Hermâno Ribeiro Silva  
Presidente do CMDCA  
Piraquê-TO

**5.4** - Antes de efetuar a inscrição, o pré-candidato deverá conhecer todo o teor do Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a candidatura para a função pública de Suplente de Conselheiro Tutelar, atendendo ao exigido pela a Lei Federal nº 8.069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente, e as Leis Municipais nº 122/2005 e 377/2019, e Resolução 170/2014 CONANDA,

**5.5** - No ato da inscrição o pré-candidato deverá:

a) Preencher requerimento, em modelo próprio, a ser fornecido no local da inscrição, no qual declare atender todas as condições exigidas para a inscrição e submeter-se às normas expressas neste edital e a Lei Federal nº 8.069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente, com as Leis Municipais nº 122/2005 e 377/2019, e Resolução 170/2014 CONANDA.

b) Apresentar a documentação original e entregar fotocópia de dos seguintes documentos: Carteira de Identidade; CPF, Título Eleitoral Comprovante de Endereço,

**5.6.** - Constatada a ausência ou irregularidade de algum dos documentos exigidos para inscrição, será concedido ao pré-candidato o prazo de 02 (dois ) dias úteis para sua apresentação e/ou regularização, a contar da data de envio, pela Comissão Especial de notificação, por meio digital ao endereço eletrônico fornecido pelo pré-candidato em seu currículo, não sendo a Comissão Especial, em nenhuma circunstância, responsável por eventuais erros de quaisquer dados do endereço eletrônico fornecido pelo pré-candidato em seu currículo.

**5.7** -A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, as provas, a nomeação, caso verificado qualquer falsidade nas declarações ou quaisquer irregularidades em documentos apresentados pelo pré-candidato, sem prejuízos das sanções legais.

**5.8** - São impedidos de se candidatarem ao Conselho Tutelar: marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados tio(a) e sobrinho(a), padrasto ou madrasta e enteado(a).

**5.9** - Estende-se o impedimento em relação à Autoridade Judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, foro Regional ou Distrital e os Conselheiros de Direitos, titulares e suplentes, de Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**5.10** - São impedidos de se inscreverem no processo de escolha os cidadãos que exerceram, integral ou parcialmente, a função pública de Conselheiro Tutelar titular no município nos últimos 02 (dois) mandatos.

**5.11** – São impedidos a concorrer à eleição suplementar candidatos que assinaram termos de desistência na última eleição.

**5.12** - Para controle interno do CMDCA e da Comissão Especial, será atribuída uma numeração à inscrição, obedecendo em todos os casos a ordem cronológica de inscrição.

  
Hermanno Ribeiro Silva  
Presidente do CMDCA  
Piraquê-TO

## **6 - DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

**6.1** - O pré-candidato que se inscrever como pessoa com deficiência, participará do Processo de Escolha em igualdade de condições com os demais pré-candidatos.

**6.2** - Aos pré-candidatos com deficiência, é garantido o direito de se inscreverem no processo de escolha, desde que sua deficiência seja compatível com as atribuições e aptidões específicas estabelecidas para a função pública de Suplente de Conselheiro Tutelar.

## **7 - DAS PROIBIÇÕES**

**7.1** - É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação oficial pelo CMDCA e a pela Comissão Especial da lista das candidaturas deferidas, sob pena de eliminação do processo de escolha.

**7.2** - É vedado aos candidatos doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, conforme previsto em Lei

**7.3** - É vedada a propaganda nos veículos de comunicação ou quaisquer outros tipos de anúncios em benefício de um ou mais candidatos, exceto na forma prevista neste edital.

**7.4** - É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.

**7.5** - Não serão permitidos, no local de votação, e na distância de até 100 (cem) metros de suas imediações, propaganda de candidato e aliciamento ou convencimento de eleitor durante o horário de votação.

**7.6** - É vedada a utilização de faixas, outdoors e outros meios não previstos neste edital.

**7.7** - É vedada a formação de chapas de candidatos, uma vez que cada candidato deverá concorrer individualmente.

**7.8** - É vedado aos membros da Comissão Especial promoverem campanha para qualquer candidato.

**7.9** - É vedado ao candidato promover o transporte de eleitores no dia da votação.

**7.10** - É vedado o uso de estrutura pública e/ou recurso público para realização de campanha ou propaganda.

**7.11** - As denúncias relativas ao descumprimento das regras do Processo de Escolha deverão ser formalizadas por escrito, apontando com clareza o motivo da denúncia à Comissão Especial Organizadora, acompanhadas de concretas ou documentos comprobatórios, podendo ser apresentadas por qualquer cidadão.

  
Hermano Ribeiro Silva  
Presidente do CMDCA  
Piraquê-TO

## 8 - DAS PENALIDADES

**8.1** - Será penalizado com o cancelamento da candidatura e/ou com a perda do mandato, o candidato que fizer uso de recursos e/ou estrutura pública para realização de campanha ou propaganda.

**8.2** - A denúncia de propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes, deverá ser analisada pela Comissão Especial que, se a avaliar incluída nessas características, determinará a suspensão da referida propaganda e julgará a infração na forma prevista no item 7.3.

**8.3** - O não cumprimento do disposto nos itens 7.1 à 7.11 deste edital implicará na imediata eliminação do candidato do processo de escolha, desde que as infrações sejam devidamente comprovadas perante a Comissão Especial, que deverá

## 9 - DA VOTAÇÃO

**9.1** – Eleição Suplementar para escolha dos suplentes de Conselheiro Tutelar de Piraquê 2022/2023, ocorrerá na data de **17 de agosto de 2022, das 08:00 às 17:00 horas no Auditório da Câmara Municipal de Piraquê-To., e se dará por meio de cédula.**

**9.2.** O resultado do processo de escolha dos membros Suplentes do Conselho Tutelar deverá ser publicado no Diário Oficial do Município ou por meio equivalente.

**9.3.** A posse dos Suplentes de conselheiro tutelar eleitos e respectivos suplentes ocorrerá no dia **25 de agosto de 2022, na sede do Conselho Tutelar em Piraquê-To..**

**9.4** - A lista de candidatos e seus respectivos números será publicada pelo CMDCA no Diário Oficial do Município ou equivalente,

**9.5** - Às 17:00 (dezessete) horas do dia da votação serão distribuídas senhas aos presentes, para assegurar-lhes o direito do voto

**9.6** - Ocorrendo excepcionalmente atraso para o início da votação, será feito o registro em ata.

**9.7** - A escolha dos membro Suplentes de conselho Tutelar ocorrerá por voto facultativo, pessoal, direto e secreto de cidadãos com domicílio eleitoral no município de Piraquê.

**9.8** - O votante deverá apresentar ao Mesário no ato da votação, Título de Eleitor e um documento com foto que identifique o Eleitor, (Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação; Carteira de Trabalho Profissional, Carteira de Estudante, ou Passaporte.

**9.9** - Será fornecido ao votante comprovante de votação.

**9.10** - Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar um fiscal para o acompanhamento do processo de votação e apuração.

  
Hermanno Ribeiro Silva  
Presidente do CMDCA  
Piraquê-TO

**9.11** - Os nomes dos fiscais deverão ser apresentados formalmente à Comissão Especial organizadora com antecedência mínima de 05 (cinco) dias antes do dia da votação.

**9.12** - O fiscal deverá portar crachá fornecido pela Comissão Especial organizadora e poderá solicitar ao presidente da mesa de votação, o registro em ata, de irregularidade identificada no processo de votação.

## **10 - DOS PROCEDIMENTOS DA VOTAÇÃO**

**10.1** - Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e poderá exercer o seu voto

**10.2** - O votante que não souber ou não puder assinar usará a impressão digital como forma de identificação.

**10.3** - Serão afixadas, no local de votação, listas dos candidatos e respectivos números deferidos e aptos à concorrer.

**10.4** - O processo de votação será feito por meio de cédula na qual constará impresso o nome ou apelido do candidato, com seu respectivo número de registro de candidatura.

**10.5** - Será considerado inválido o voto cuja cédula:

- a) Esteja assinalado com mais de 01 (um) candidato;
- b) Tenha expressão, frase ou palavra;
- c) Não corresponder ao modelo oficial;
- d) Não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;

## **11- DA MESA DE VOTAÇÃO**

**11.1** - As mesas de votação serão compostas por 03 (três) membros efetivos e 01 (um) suplente, convocados pela Comissão Especial organizadora.

**11.2** - A relação dos nomes que comporão as mesas de votação e suas respectivas sessões deverá ser informada oficialmente pelo CMDCA, à Comissão Especial, no prazo mínimo de até 10 (dez) dias de antecedência do pleito.

**11.3** - Não poderão participar da mesa de votação o candidato e seus parentes, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau ou o seu cônjuge, convivente ou companheiro.

**11.4** - Compete à mesa de votação:

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra na votação;
- b) Lavrar ata de votação, anotando eventuais ocorrências;
- c) Realizar a apuração dos votos, lavrando ata específica e preenchendo o mapa respectivo;

  
Hermans Ribeiro Silva  
Presidente do CMDCA  
Piraquê-TO

d) Remeter a documentação referente à fase de votação à Comissão Especial organizadora.

## **12 - DA APURAÇÃO E DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS**

**12.1** - Os membros da Mesa entregarão o mapa e os demais documentos à Comissão Especial organizadora, após concluída a votação e lavrada a ata de apuração.

**12.2** - divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação do processo de escolha dos Suplentes de Conselheiro Tutelar

**12.3** - O CMDCA proclamará o resultado do pleito, publicando no Diário Oficial do Município ou meio equivalente os nomes dos eleitos e o número dos votos recebidos.

**12.4** - Será considerado eleito para Suplente de Conselheiro Tutelar os 05 candidato que obtiver o maior número de votos,

**12.5** - Havendo empate, será aclamado vencedor o candidato de maior idade.

**12.6** - Todo o processo, especialmente as fases de votação, apuração e proclamação dos eleitos, está sujeito à fiscalização do Ministério Público

## **13. DOS RECURSOS**

**13.1** - Caberá recurso ao CMDCA:

a) - Do indeferimento de candidatura pela comissão Especial;

b) - Da decisão da Comissão Especial que julgar improcedente pedido de impugnação de candidatura;

c) - De impugnação ao resultado final do processo eleitoral.

**13.2** - O recurso previsto na letra "a" do item 13.1 deverá ser protocolado perante o CMDCA até às 17:00 (dezessete) horas do primeiro dia útil posterior à publicação do indeferimento no Diário Oficial do Município ou equivalente;

**13.3** - O recurso previsto na letra "b" do item 13.1 deverá ser protocolado perante o CMDCA até às 18:00 (dezoito) horas do primeiro dia útil posterior à publicação no Diário Oficial do Município ou equivalente;

**13.4** - O recurso contra o resultado final do processo eleitoral deverá ser protocolado perante o CMDCA no prazo de 19/08/2022 à 22/08/2022 à publicação no Diário Oficial do Município ou equivalente.

**13.5** - O resultado da análise do recurso previsto na letra "a" do item 12.1 deverá ser comunicado ao interessado nos termos deste Edital.

**13.6** - Os resultados das análises dos recursos previstos neste Edital serão publicados no Diário Oficial do Município ou equivalente.

  
Hermanto Ribeiro Silva  
Presidente do CMDCA  
Piraquê-TO

**13.7** - O recurso deverá conter o nome, o número de inscrição do candidato e os fundamentos, devendo ser protocolado no CMDCA dentro do prazo previsto até no máximo às 14:00 horas.

**13.8** - O recurso deverá ser individual, assinado pelo recorrente e devidamente fundamentado, com a indicação precisa daquilo em que o candidato se julgar prejudicado.

**13.9** - Será indeferido, de imediato, o pedido de recurso não fundamentado ou entregue fora do prazo ou não subscrito e assinado pelo próprio candidato, ou por procurador legalmente habilitado para tal finalidade, nos termos previstos no item 3.3 deste Edital.

**13.10** - Não serão aceitos recursos interpostos por carta, fax, telex, telegrama ou e-mail;

**13.11** - O recurso não terá efeito suspensivo, salvo decisão escrita em sentido contrário, da Comissão Especial.

**13.12** - O Pré-candidato poderá ter acesso às decisões das Comissões Especial organizadora para fins de interposição dos recursos previstos no item 12.1 deste Edital, mediante solicitação formalizada à Comissão Organizadora Central

## **14 - DA POSSE DOS ELEITOS**

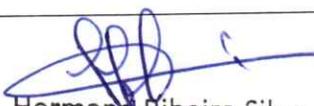
**14.1** - Após homologação pelo CMDCA do resultado final do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar, a nomeação dos eleitos será realizada por ato do Prefeito Municipal, nos termos previstos na Lei nº 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal 221/2015.

**14.2** - No momento da posse, o candidato eleito assinará termo no qual conste declaração de que não exerce atividade incompatível com o exercício da função de conselheiro tutelar e que tem ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.

## **DO - CRONOGRAMA**

### **15.1 - CRONOGRAMA DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA**

Divulgação do Processo de Escolha	23/06/2022 á 03/08/2022
Inscrições e Entrega do Documentos	27/06/2022 à 08/07/2022
Análise dos Documentos Pela Comissão	11/07/2022 à 13/07/2022
Divulgação de Habilitados Para Concorrer ao Processo	14/07/2022
Período Para Recurso e Impugnação de Candidatos	15/07/2022 à 18/07/2022
Período de Apresentação de Defesa do Candidato	20/07/2022 à 21/07/2022
Análise dos Recursos	22/07/2022 à 25/07/2022
Divulgação da Análise dos Recursos	26/07/2022
Período de Campanha	27/07/2022 à 15/08/2022
Data do Processo de Escolha e Resultado	17/08/2022
Publicação do Resultado	18/08/2022
Período de Recursos de impugnação de Candidatos enviado ao CMDCA	19/08/2022 à 22/08/2022
Resultado Final dos Recursos	24/08/2022
Formação, Diplomação e Posso	25/08/2022

  
Hermanno Ribeiro Silva  
Presidente do CMDCA  
Piraquê-TO

## **16 . DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1** - O CMDCA publicará no Diário Oficial do Município ou equivalente todos os atos necessários ao cumprimento deste Edital.

**16.2** - A eleição de que trata este edital tem caráter suplementar e correspondente ao período de 2022 a 2023, Considera-se dia útil de segunda a sexta feira, de 08 (oito) às 14 (quatorze) horas, à exceção de feriados e dias de ponto facultativo nos órgãos da administração municipal.

**16.3** - Os casos omissos deste edital serão resolvidos pelo CMDCA, por meio da Comissão Especial e serão devidamente publicados.

**16.4**- O Ministério Público é o órgão competente para fiscalizar o Processo de Escolha dos Suplentes de Conselheiro Tutelar Piraquê-To , na forma da lei.

Piraquê/To, 15 de Junho de 2022.



**HERMANO RIBEIRO SILVA**  
PRESIDENTE DO CMDCA/PIRAQUÊ

Hermano Ribeiro Silva  
Presidente do CMDCA  
Piraquê-TO